

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 8/2020

**Aquisição de serviços de manutenção, Assistência Técnica e Consultadoria de Software
Financeiro e Recursos Humanos para o Instituto Politécnico de Viseu**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Av.ª José Maria Vale de Andrade

Campus Politécnico

3504-510 VISEU

telefone n.º 232480700

telefax n.º 232480750

email: ipv@pres.ipv.pt

2020

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Alterações ao contrato

Cláusula 4.^a – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.^a – Fases de prestação de serviços

Cláusula 7.^a – Forma de prestação de serviços

Cláusula 8.^a – Conformidade e garantia técnica

Subsecção II – Dever sigilo

Cláusula 9.^a – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 10.^a – Preço contratual do procedimento

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 13.^a – Força maior

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contratante público

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.^a – Foro competente

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Contagem de prazos

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

Anexos: Especificações Técnicas
 Lista de quantidades

Concurso Público n.º 8/2020 – Aquisição de serviços de manutenção, Assistência Técnica e Consultadoria de Software Financeiro e Recursos Humanos para o Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, Assistência Técnica e Consultadoria de Software Financeiro e Recursos Humanos para o Instituto Politécnico de Viseu, nos termos definidos deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quize) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
- 2 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até ao dia 31 de dezembro de 2021, renovável anualmente nos dois anos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação do serviço

As fases da prestação de serviços objeto do contrato observarão o estabelecido nas especificações técnicas das peças do procedimento e a proposta do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Execução dos serviços objeto do contrato

A execução dos serviços objeto do contrato será efetuada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu e nas suas Escolas Superiores, no prazo estabelecido contratualmente.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 10.^a

Preço contratual do procedimento

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta de preços adjudicada, não podendo ultrapassar o valor global de 197.356,53 € (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), sendo por ano:

- 2021 – 65.785,51 €;

- 2022 – 65.785,51 €;

- 2023 – 65.785,51 €.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Considerado no valor base do procedimento eventuais deslocações às instalações do Instituto Politécnico de Viseu que só poderão ser efetuadas por solicitação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.
- 2 – As faturas deverão vir acompanhadas de um relatório resumo de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços e respetiva periodicidade, bem como eventuais observações.
- 3 - Para os efeitos do número 1., a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
- 7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 $P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato, exceto deslocações e estadias e A é o número de falhas na resolução dos erros/ocorrências e/ou faltas na prestação do serviço superiores a 3 dias úteis ou ao número de horas acordadas para o serviço no âmbito do contrato, comunicadas por escrito pelos serviços do IPV (email ou carta). O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
- 2 - Entende-se por falha na resolução de erros/ocorrências, a não reposição num prazo até 3 dias úteis da operação normal de funcionalidade e/ou dados da aplicação e base de dados, inclusive quando causada por propagação de erros na resolução dos erros/ocorrências originais e/ou na realização de tarefas manutenção/atualização por parte do adjudicatário. 3

3 - Entende-se por falta na prestação de serviço, a não realização de serviço num prazo até 3 dias úteis ou ao número de horas acordadas para o serviço no âmbito do contrato.

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual.

5 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário.

2- O Instituto Politécnico de Viseu reserva o direito de terminar o contrato caso entre em produção outro sistema para os mesmos efeitos.

3 — O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 15.^a, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de _____ de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: BI034604014

Data: 2020.11.10 21:40:40+00'00'



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços de manutenção, Assistência Técnica e Consultadoria de Software Financeiro e Recursos Humanos para o Instituto Politécnico de Viseu

		Designação	UM
Item 1	1.1	RECURSOS HUMANOS	vg
		Solução de relógio de ponto e gestão de assiduidades Manutenção e assistência técnica do relógio de ponto e gestão de assiduidades integrado no software gestão Recursos Humanos para 10 terminais e 12 utilizadores. Manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria do “software Recursos Humanos” relativamente aos módulos instalados no IPV e SAS, incluindo Portal RH e gestão de assiduidade nos termos abaixo descritos: -Manutenção- correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no “software Recursos Humanos”, detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa. -Atualização – desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações às funcionalidades disponibilizadas pelo “Software Recursos Humanos” em suporte compatível adequado. -Serviços de assistência técnica – correção de quaisquer erros ou deficiências do programa, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do “software de Recursos Humanos” no mais curto espaço de tempo, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema. -Consultoria a efetuar ao nível de serviço hot-line e de apoio local (on-job), concretamente: -Serviço “Hot-line”- esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software Recursos Humanos” orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema. -Apoio local (on-job) e remoto – garantia de visitas e apoio local ao IPV e SAS e remoto, com o objetivo de responder de imediato a dúvidas, problemas e apoio técnico. A existência de uma bolsa de 48 horas anuais para este tipo de apoio. Estas horas poderão ainda funcionar para efetuar ações de formação para os utilizadores do IPV e SAS quando assim for solicitado. Em caso de necessidade o técnico ficará alojado numa das residências em quarto individual com casa de banho privativa sem custas para o adjudicatário.	
Item 2	2.1	FINANCEIRA - MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA	vg
		Integração com sistema existente de Gestão Académica SIGES, ao nível do módulo de Caixa/Tesouraria deste software externo. Colaboração com empresa detentora da propriedade intelectual do SIGES para garantir este requisito de integração de sistemas. Manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria do “software Gestão financeira” relativamente aos módulos instalados no IPV e SAS (incluindo APEX, SNCP-AP e integração com sistema Gestão Académica SIGES, ao nível do módulo de Caixa/Tesouraria), nos termos abaixo descritos: -Manutenção - correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no “software Gestão Financeira”, detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa. -Atualização – desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações às funcionalidades disponibilizadas pelo “Software Gestão Financeira” em suporte compatível adequado. -Serviços de assistência técnica – correção de quaisquer erros ou deficiências do programa, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do “software Gestão Financeira” no mais curto espaço de tempo, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema. -Consultoria a efetuar ao nível de serviço hot-line e de apoio local (on-the-job), concretamente: -Serviço “Hot-line”- esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software Gestão Financeira” orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema. -Apoio local (on-job) e remoto – garantia de visitas e apoio local ao IPV e SAS e remoto, com o objetivo de responder de imediato a dúvidas, problemas e apoio técnico. A existência de uma bolsa de 48 horas anuais para este tipo de apoio. Estas horas poderão ainda funcionar para efetuar ações de formação para os utilizadores do IPV e SAS quando assim for solicitado. Em caso de necessidade o técnico ficará alojado numa das residências em quarto individual com casa de banho privativa sem custas para o adjudicatário.	

		Designação	UM
	2.2	FINANCEIRA - MÓDULO STOCKS	vg
		Manutenção e assistência técnica do módulo de stocks integrado na aplicação Gestão financeira para 16 utilizadores.	
	2.3	FINANCEIRA - MÓDULO GESTÃO PATRIMONIAL (CIBE –PORTARIA 671/2000, DE 17 DE ABRIL)	vg
		Manutenção e assistência técnica do módulo de gestão patrimonial integrado na aplicação de Gestão Financeira para 16 utilizadores. Formação aos utilizadores nos Módulos Stocks e Gestão Patrimonial (CIBE).	
Item 3	3.1	FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE TODO O LICENCIAMENTO PARA TODO O SOFTWARE E BASES DE DADOS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO COM EXCEÇÃO DO SISTEMA OPERATIVO (MICROSOFT WINDOWS, QUALQUER VERSÃO) DAS MÁQUINAS, QUE JÁ SE ENCONTRA LICENCIADO PELO CLIENTE: "-OracleDatabase Standard Edition – ASFU – para as aplicações – licenças para 27 utilizadores e respetiva manutenção." "-Forms e Reports- ASFU - para as aplicações - licenças para todos os utilizadores previstos e respetiva manutenção." Restantes licenças necessárias para operacionalidade do sistema.	Vg
Notas:		- A prestação de serviço inclui uma bolsa de horas anuais e mensais para apoio no local (<i>on-the-job</i>) e remoto. Caso estas horas não se esgotem poderão ser enquadradas em: - Ações de formação nas instalações da instituição para os utilizadores do IPViseu e SAS; - Para a execução de trabalhos no local (<i>on-the-job</i>) e remotos não enquadráveis nos serviços previstos e descritos na lista de quantidades apensa a estas notas, se solicitados pelo IPV e SAS; - Consoante as necessidades quer à área financeira quer à de recursos humanos, se solicitadas pelo IPV e SAS. - Caso mesmo assim não se esgotem as horas previstas em bolsa, do modo atrás descrito, estas serão deduzidas da faturação pelo valor unitário de 38€/h. - Considera-se incluído nos valores dos itens 1 e 2 qualquer trabalho a realizar por ligação remota no âmbito da manutenção, atualização e consultadoria (ao nível de serviço hot-line e apoio local (<i>on-the-job</i>), este último até aos limites fixados). - Os sub-itens constantes do Item 3.1 são renovados anualmente, podendo ser efetuado a sua denúncia pela entidade adjudicante, a qualquer momento ou por razões de eventual contratação única pela tutela com <i>provider</i> respetivo. - Entende-se por manutenção anual de licenças todos os serviços de suporte e atualização, designadamente updates ou upgrades dependendo da política do fabricante para o produto, durante o período contratado. - A componente financeira e de recursos humanos devem cumprir os requisitos legais e fiscais em vigor.	

LISTA DE QUANTIDADES

Prestação de serviços de manutenção, Assistência Técnica e Consultadoria de Software Financeiro e Recursos Humanos para o Instituto Politécnico de Viseu

Artº	Descrição	Unidade de medida	Valor por item/ano	Valor por item/ano	Valor por item/ano
			2021	2022	2023
Item 1	Recursos Humanos	vg			
Item 2	Financeira - Módulo Gestão Financeira	vg			
Item 3	Fornecimento e manutenção de todo o licenciamento para todo o software e bases de dados necessárias à execução de toda a solução com excepção do sistema operativo (microsoft windows, qualquer versão) das máquinas, que já se encontra licenciado pelo cliente	vg			
Valor:					